Nossas leis entregam o ouro para o bandido

A primeira Constituição republicana (1891) garantia explicitamente aos proprietários de terras as jazidas minerais que fossem localizadas em seu subsolo. O parágrafo 17 do artigo 72 dizia: "As minas pertencem aos pro-prietários do solo". Isso dificultava a exploração de minérios: nem sempre o proprietário das terras tinha capital suficiente para explorar as jazidas ou concordava em associar-se para esse

crescente industrialização dos países ricos lez com que eles ficassem cada vez mais dependentes dos minerais encontrados nos países po-bres. Nas primeiras décadas do sécu-lo 20, no Brasil, desenvolveu-se uma luta entre os interesses estrangeiros e os dos setores populares e nacionalis-tas, pela definição da política de exploração dos minérios nacionais

Com a vitória da revolução de 30, os setores nacionalistas ligados ao movimento tenentista conseguem aprovar um Código de Minas que, pela primeira vez na legislação brasi-leira, separa a propriedade do solo do subsolo e reserva a exploração de jazidas a brasileiros ou a firmas consti-

tuídas por brasileiros

No mês em que o Código de Minas entrava em vigor, foi promulgada a Constituição de 1934. Depois de ressalvar que o aproveitamento indus-trial das minas e jazidas passava a depender de concessão federal, a Constituição prescrevia que as "concessões serão conferidas exclusiva-mente a brasileiros ou a empresas or-ganizadas no Brasil".

Esta redação dúbia permitia que as concessões fossem obtidas por estrangeiros que organizassem uma firma no Brasil.

Já a Constituição de 1937 foi redigida com o mesmo espírito do Códi-go de Minas. O parágrafo 1º do artigo 143 estabelecia que a autorização para a exploração de jazidas e minas só poderá ser concedida a brasileiros, ou empresas constituídas por acionistas brasileiros".

De qualquer maneira, a desvincu lação da propriedade do subsolo e do solo permitiu um grande incremento nas atividades de mineração. Em 1934, o Brasil exportou pouco mais de 7 mil toneladas de minério de ferro. Logo no ano seguinte, já exporta-va mais de 47 mil toneladas. E as exportações continuaram crescendo atingir 420 mil toneladas em 1941. Entre 1935 e 1943 foram concedidas mais de 4.000 autorizações para a pesquisa e mais de 250 para a lavra relação à participação do capital estrangeiro, a Constituição de 1946 retoma o espírito da Constituição de 934, permitindo o controle das das por firmas estabelecidas no Bra-

Mesmo assim, o fato de o Código de Minas estar em contradição com o texto constitucional possibilitava ten-tativas nacionalistas de controle das empresas estrangeiras, como as leva das a efeito nos governos Jânio e

Após o golpe de 1964, o governo constrói uma estrutura jurídica coe-rentemente voltada para garantir os

interesses multinacionais.

Osny Duarte Pereira, estudioso da questão, afirma que a Constituição de 1967 "reflete e ampara os objetivos de apropriação do maior tesouro mineral do mundo, protege as em-presas entrangeiras, transforma em lei o direito de abrir portos (particulares) sem interferência, garante o transporte ferroviário das empresas estatais por contratos a longo prazo e as tarifas reduzidas.

Quando a Constituição de 1934 se-parou a propriedade do solo da do

subsolo, garantiu que o proprietário do solo teria a "preferência na explo-ração" e esse preceito repetiu-se em todas as demais constituições. Mas a Constituição de 1967 eliminou ess direito de participação nos resultados da lavra

O Regime Militar criou o seu próprio Código de Minas (Decreto-Lei nº 227, de 28.2.67). Ele era tão es-treito que, se fosse aplicado, o seu ar-tigo 59 levaria ao fechamento da Companhia Vale do Rio Doce, já que a lavra de jazida somente poderia ser organizada e conduzida por sociedade de economia mista controlada por pessoa jurídica de direito público p suplementar a iniciativa privada vido aos protestos que gerou de todos os setores, até de dentro do Con selho de Segurança Nacional, ele foi revogado por outro decreto-lei, no último dia do governo Castello Bran-

Outra maneira de favorecer as grandes empresas estrangeiras foi permitir, no mesmo Código, que elas realizassem prospecções aéreas sem o controle de órgãos públicos. E a decisão talvez mais danosa ao

futuro do País: o novo Código suprime o monopólio de minérios nuclea-res, que tinha sido estabelecido em favor da União pela Lei 1.310, de 15 de janeiro de 1951, no governo de Getúlio Vargas.

As alterações na legislação de mi-nérios no sentido de beneficiar as empresas estrangeiras provocaram significativo aumento na pesquisa de recursos minerais. Em 1965 foi apro-vado o Plano Mestre Decenal para Avaliação dos Recursos Minerais do Prasil, que foi executado até 1974.
Os pedidos de pesquisa foram 2.217
em 1966 e passaram a 12.523 em
1974. (Trecho retirado da coleção
Retrato do Brasil)

Principais empresas mineradoras no Brasil, segundo a participação na produção global e setorial mais importante, em % (1984)

EMPRESAS CONTROLE ACIONARIO	PARTICIPAÇÃO NA PRODUÇÃO	
	GLOBAL	SETORIAL
1º) CVRD (59% estatal, 41% privado) 2º) ICOMI (Grupo Azevedo Antunes 51% Bethlehem Steel	10,9%	52,1% (ferro)
49% 3°) MBR (Grupo A Antúnes 51% Hanna Corp. 34% Bethlehem Stell 5%	4,5%	87,3% (manganês)
Nippon Stell 5%) 4°) MRN (CVRD 46%, o restante se divide entre a Alcan Shell Norsk Hidro Reynolds e um grupo	2,8%	33,6% (ferro)
nacional a Votorantim) 5°) Mineração Morro Vermelho (Bozzano- Simonsen 51% Anglo American	2,4%	71,1% (bauxita)
49%	1,6%	21,9% (ouro)
6.º) Fosfértil (subsidiária da Nuclebrás)	2,8%	40,5% (rocha fosfática)
Total	25,0%	

Obs.: O Grupo Azevedo Antunes já estava ligado a Bethlehem Stell - Fonte: Gazeta Mercantil 25/05/84

EMPRESAS CONTROL E ACIONÁDIO